



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: pmchui@chuinet.com.br

Lei nº. 2.128, de 19 de julho de 2022.

## EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 193 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa**, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao Artigo 193 do Código Tributário Municipal que passa a vigorar da seguinte forma

“Art. 193 – São passíveis de penalidade por infração as disposições desta lei:

I – multa de importância de 35 (trinta e cinco) URMs:

a) entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, com qualquer incorreção ou omissão, por declaração;

b) entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, fora do prazo, forma ou periodicidade estabelecidos por declaração;

II– multa de importância de 85 (oitenta e cinco) URMs, no caso de não entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, por declaração não entregue.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 2022.

  
**MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**GIANI RAMOS LOPES**

Sec. Mun. Administração e Fazenda.